



LEI N° 1.622/2021, de 29 de novembro de 2021

**Autoriza a concessão de posse e estabelece condições de doação de bem imóvel e dá outras providências.**

O **PREFEITO** do **MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE**, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, I, "b", da Lei Orgânica do Município, no exercício pleno do cargo, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a posse de imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, nos termos do Decreto Executivo n° 86/2021 – Gabinete do Prefeito, de 18 de outubro de 2021 e estabelecer as condições de doação, de imóvel particular de propriedade do **Espólio de Pedro Linhares Costa**, com Área Projetada 01, com área 1,09 há (um vírgula zero nove hectares) e perímetro 417,42 (quatrocentos e dezessete vírgula quarenta e dois metros) e Área Projetada 02, com área de 2,00 ha (dois hectares) e perímetro 603,09 m (seiscentos e três vírgula nove metros), sendo arbitrado os seguintes valores: Área Projetada 01 - R\$ 3.270,00 (três mil duzentos e setenta reais) e Área Projetada 02 – R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para a Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. – ADECE, inscrita sob o CNPJ n.º 09.100.913/0001-54, Sociedade de Economia Mista – SEM sob o controle acionário do Estado do Ceará, criada pela Lei n.º 13.960/2007, de 04 de setembro de 2007, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sob a forma de Sociedade Anônima, regida pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, vinculada ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico – CEDE, tendo por finalidade a construção um Galpão da Fábrica, localizado no distrito Bonfim – KM-20, Distrito de Senador Pompeu/CE – CEP 63.600-000.

Art. 2º. O referido imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, de propriedade do **Espólio de Pedro Linhares Costa**, com Área Projetada 01, com área 1,09 há (um vírgula zero nove hectares) e perímetro 417,42 (quatrocentos e dezessete vírgula quarenta e dois metros) e Área Projetada 02, com área de 2,00 ha (dois hectares) e perímetro 603,09 m (seiscentos e três vírgula nove metros), encontra-se com as seguintes características, dimensões e valores: os imóveis de terra estão localizados na zona rural, quais sejam: Área Projetada 01 - Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 9.390.032,51m e E 445.509,07m; deste segue confrontando com a CE-060, com azimute de 6°53'47,69" por uma distância de 100,00m, até o ponto P02, de coordenadas N 9.390.131,79m e E 445.521,08m; deste segue confrontando com a propriedade de Espólio de Pedro Linhares Costa (TERRENO 03), com azimute de 96°21'11,05" por uma distância de 109,30m, até o ponto P03, de coordenadas N 9.390.119,70m e E 445.629,71m; deste segue confrontando com a Gleba 02, com azimute de 187°34'53,46" por uma distância de 100,02m, até o ponto P04, de coordenadas N 9.390.020,55m e E 445.616,51m; deste segue confrontando com Galpões da Fábrica de Calçados, com azimute de 276°21'11,05" por uma distância de 108,10m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição; - inicia-se a descrição deste perímetro no vértice – **P01** - de coordenadas **N 9.390.119,70 m e E**



**445.629,71 m**; deste segue confrontando com a propriedade de Espólio de Pedro Linhares Costa (TERRENO 03), com azimute de  $96^{\circ}21'11,05''$  por uma distância de **97,49 m** até ponto **P02** - de coordenadas **N 9.390.108,91 m e E 445.726,60 m**; deste segue confrontando com a propriedade de Espólio de Pedro Linhares Costa (TERRENO 02), com azimute de  $186^{\circ}53'20,84''$  por uma distância de **202,78 m** até o ponto **P03** - de coordenadas **N 9.389.907,59 m e E 445.702,27 m**; deste segue confrontando com a propriedade de Espólio de Pedro Linhares Costa (TERRENO 01), com azimute de  $276^{\circ}21'11,05''$  por uma distância de **100,00 m** até o ponto **P04** - de coordenadas **N 9.389.918,66 m e E 445.602,89 m**; deste segue confrontando com **os Galpões da Fábrica de Calçados**, com azimute  $7^{\circ}35'57,60''$  por uma distância de **202,82 m** até o ponto **P01**, onde teve início essa descrição, sendo arbitrado os seguintes valores: Área Projetada 01 - R\$ 3.270,00 (três mil duzentos e setenta reais) e Área Projetada 02 - R\$ 6.000,00 (seis mil reais), tendo por finalidade a construção um Galpão da Fábrica, localizado no distrito Bonfim - KM-20, Distrito de Senador Pompeu/CE - CEP 63.600-000.

Art. 3º. A formalização da cessão de posse do referido imóvel ficará condicionada à decisão do Poder Judiciário, sobre o pedido de tutela de urgência de imissão provisória na posse do bem, ficando a doação, condicionada à conclusão do processo de aquisição da propriedade mediante o procedimento de desapropriação.

Art. 4º. O bem doado deverá ser utilizado pela donatária para promover o desenvolvimento industrial do Município de Senador Pompeu/CE, sob pena do bem sofrer reversão ao patrimônio municipal, por inércia, desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações pactuadas.

Art. 5º. A donatária se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

I - dentro do prazo de 01 (um) ano, procederá na construção de um novo Galpão na Fábrica, se comprometendo, ainda, a gerar em torno de 500 (quinhentos) empregos diretos na localidade;

II - se compromete a permanecer com suas atividades no Município pelo período mínimo de 10 (dez) anos, a partir da edição desta Lei;

III - terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da edição desta Lei, para cumprir a finalidade destinada na doação, prazo este que poderá ser prorrogado mediante decreto do Poder Executivo, desde que motivado e atendido o interesse público.

Art. 6º. A inércia consiste na omissão da donatária em proceder na finalidade destinada, enquanto que o desvio de finalidade, na destinação diferente da prevista na doação, e, por fim, o descumprimento da obrigação, a não observância das condições estabelecidas na doação.

Art. 7º. A reversão do imóvel ao patrimônio do município, em caso de inércia, desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações pactuadas, se dará por meio de decreto devidamente fundamentado, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Estado do Ceará  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
*Gabinete do Prefeito*



Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, 29 de novembro de 2021.

**ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**  
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei nº 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI Nº 1.622/2021, de 29 de novembro de 2021**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, de 29 de novembro de 2021.

**ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**  
Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

**AUTÓGRAFO DE LEI**

**SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!**

**SENADOR POMPEU, CEARÁ, 29 DE novembro DE 2021.**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Autoriza a concessão de posse e estabelece condições de doação de bem imóvel e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, I, "b", da Lei Orgânica do Município, no exercício pleno do cargo, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a posse de imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, nos termos do Decreto Executivo nº 86/2021 – Gabinete do Prefeito, de 18 de outubro de 2021 e estabelecer as condições de doação, de imóvel particular de propriedade do **Espólio de Pedro Linhares Costa**, com Área Projetada 01, com área 1,09 há (um virgula zero nove hectares) e perímetro 417,42 (quatrocentos e dezessete virgula quarenta e dois metros) e Área Projetada 02, com área de 2,00 ha (dois hectares) e perímetro 603,09 m (seiscentos e três vírgula nove metros), sendo arbitrado os seguintes valores: Área Projetada 01 - R\$ 3.270,00 (três mil duzentos e setenta reais) e Área Projetada 02 - R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para a Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. – ADECE, inscrita sob o CNPJ n.º 09.100.913/0001-54, Sociedade de Economia Mista – SEM sob o controle acionário do Estado do Ceará, criada pela Lei n.º 13.960/2007, de 04 de setembro de 2007, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sob a forma de Sociedade Anônima, regida pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, vinculada ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico – CEDE, tendo por finalidade a construção um Galpão da Fábrica, localizado no distrito Bonfim – KM-20, Distrito de Senador Pompeu/CE – CEP 63.600-000.

Art. 2º. O referido imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, de propriedade do **Espólio de Pedro Linhares Costa**, com Área Projetada 01, com área 1,09 há (um virgula zero nove hectares) e perímetro 417,42 (quatrocentos e dezessete virgula quarenta e dois metros) e Área Projetada 02, com área de 2,00 ha (dois hectares) e perímetro 603,09 m (seiscentos e três vírgula nove metros), encontra-se com as seguintes características, dimensões e valores: os imóveis de terra estão localizados na zona rural,



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

**AUTÓGRAFO DE LEI**

quais sejam: Área Projetada 01 -Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 9.390.032,51m e E 445.509,07m; deste segue confrontando com a CE-060, com azimute de 6°53'47,69" por uma distância de 100,00m, até o ponto P02, de coordenadas N 9.390.131,79m e E 445.521,08m; deste segue confrontando com a propriedade de Espólio de Pedro Linhares Costa (TERRENO 03), com azimute de 96°21'11,05" por uma distância de 109,30m, até o ponto P03, de coordenadas N 9.390.119,70m e E 445.629,71m; deste segue confrontando com a Gleba 02, com azimute de 187°34'53,46" por uma distância de 100,02m, até o ponto P04, de coordenadas N 9.390.020,55m e E 445.616,51m; deste segue confrontando com Galpões da Fábrica de Calçados, com azimute de 276°21'11,05" por uma distância de 108,10m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição; - inicia-se a descrição deste perímetro no vértice - **P01** - de coordenadas **N 9.390.119,70 m e E 445.629,71 m**; deste segue confrontando com a propriedade de Espólio de Pedro Linhares Costa (TERRENO 03), com azimute de 96°21'11,05" por uma distância de 97,49 m até ponto **P02** - de coordenadas **N 9.390.108,91 m e E 445.726,60 m**; deste segue confrontando com a propriedade de Espólio de Pedro Linhares Costa (TERRENO 02), com azimute de 186°53'20,84" por uma distância de **202,78 m** até o ponto **P03**- de coordenadas **N 9.389.907,59 m e E 445.702,27 m**; deste segue confrontando com a propriedade de Espólio de Pedro Linhares Costa (TERRENO 01), com azimute de 276°21'11,05" por uma distância de **100,00 m** até o ponto **P04**- de coordenadas **N 9.389.918,66 m e E 445.602,89 m**; deste segue confrontando com **os Galpões da Fábrica de Calçados**, com azimute **7°35'57,60"** por uma distância de **202,82 m** até o ponto **P01**, onde teve início essa descrição, sendo arbitrado os seguintes valores: Área Projetada 01 - R\$ 3.270,00 (três mil duzentos e setenta reais) e Área Projetada 02 - R\$ 6.000,00 (seis mil reais), tendo por finalidade a construção um Galpão da Fábrica, localizado no distrito Bonfim - KM-20, Distrito de Senador Pompeu/CE - CEP 63.600-000.

Art. 3º. A formalização da cessão de posse do referido imóvel ficará condicionada à decisão do Poder Judiciário, sobre o pedido de tutela de urgência de imissão provisória na posse do bem, ficando a doação, condicionada à conclusão do processo de aquisição da propriedade mediante o procedimento de desapropriação.

Art.4º.O bem doado deverá ser utilizado pela donatária para promover o desenvolvimento industrial do Município de Senador Pompeu/CE, sob pena do bem sofrer reversão ao patrimônio municipal, por inércia, desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações pactuadas.

Art. 5º. A donatária se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

I - dentro do prazo de 01 (um) ano, procederá na construção de um novo Galpão na Fábrica, se comprometendo, ainda, a gerar em torno de 500 (quinhentos) empregos diretos na localidade;

II -se compromete a permanecer com suas atividades no Município pelo período mínimo de 10 (dez) anos, a partir da edição desta Lei;



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

**AUTÓGRAFO DE LEI**

III -terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da edição desta Lei, para cumprir a finalidade destinada na doação, prazo este que poderá ser prorrogado mediante decreto do Poder Executivo, desde que motivado e atendido o interesse público.

Art. 6º. A inércia consiste na omissão da donatária em proceder na finalidade destinada, enquanto que o desvio de finalidade, na destinação diferente da prevista na doação, e, por fim, o descumprimento da obrigação, a não observância das condições estabelecidas na doação.

Art. 7º. A reversão do imóvel ao patrimônio do município, em caso de inércia, desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações pactuadas, se dará por meio de decreto devidamente fundamentado, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, 23 de novembro de 2021.

**Abidias Serafim do Ó Filho**  
**Presidente da Câmara Municipal**